

LEI Nº 93, DE 06 DE MARÇO DE 2002

***ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO, TODOS OS APOSENTADOS
QUE PERCEBEM ATÉ 01 (UM) SALÁRIO
MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, POR MÊS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em face o que dispõe o [inciso XIII do Artigo 25](#) da Lei Orgânica do Município de São Mateus, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os aposentados, que percebem a renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, por mês, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

Art. 2º Para a concessão do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei, o interessado deverá requerer junto ao Prefeito Municipal anexando os seguintes documentos:

- a) certidão de que só possui um imóvel no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;
- b) declaração de que reside no imóvel a ser isentado, firmada na presença de 02 /duas) testemunhas;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal expedida nos últimos 90 (noventa) dias anterior ao requerimento;
- d) comprovante de rendimento atualizado ou carteira de aposentadoria/pensionista.

§ 1º Se durante o benefício o isentado adquirir outro imóvel, este será suspenso e o beneficiário voltará a pagar os impostos devidos.

§ 2º Todas as certidões exigidas com relação ao Município serão concedidas gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dois (2002).

**LAURIANO MARCO ZANCANELA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

**MAGNA MARIA ROCHA
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 749/02**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.